



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2021

Termo de Contrato n.º 001/2022, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAIS DE 2022, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **LUIS FERNANDO APARECIDO SIMOES DA ROSA**.

Aos Três dias do mês de Janeiro do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua xxx, n.º xxx, Bairro xxx, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **LUIS FERNANDO APARECIDO SIMOES DA ROSA**, CNPJ n.º 32.207.606/0001-99, Inscrição Estadual n.º 003333389.00-20, com sede na Rua Antônio Pires do Prado, n.º 08, Bairro Santo Antônio neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Luiz Henrique dos Reis, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.759.886-xx e do RG n.º MG-7.182.887 SSP/MG, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 065/2021 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 252/2021, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de serviços de arbitragem esportiva, para os campeonatos municipais que serão realizados durante o exercício 2022, neste Município de Cachoeira de Minas, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 065/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até a prestação dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, para prestação dos serviços parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

3.1 - A prestação dos serviços constantes do Anexo II será prestada mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 131.200,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Duzentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE/ UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	FUTSAL MUNICIPAL - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Futsal Veterano – Composto por 2 arbitros e 1 mesario - 2 tempos de 20 minutos.	25 serviços	R\$ 225,00	R\$ 5.625,00
2.	FUTSAL FEMININO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Futsal Feminino – Composto por 2 arbitros e 1 mesario - 2 tempos de 20	30 serviços	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	minutos.			
3.	BASQUETEBOL - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Basquetebol - Composto por 2 árbitros e 1 mesário - 4 tempos de 10 minutos.	30 serviços	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
4.	HANDEBOL - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Handebol - Composto por 2 árbitros e 1 mesário - 2 tempos de 30 minutos.	50 serviços	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
5.	VOLEIBOL - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Voleibol - Composto por 2 árbitros e 1 mesário - 3 set's.	60 serviços	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00
6.	FUTEBOL DE CAMPO RURAL - Serviço de arbitragem - futebol de campo rural(Torneio) adulto, composto por 01 árbitro – 2 tempos de 25 minutos.	20 serviços	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
7.	CAMPEONATO FUTEBOL SOCIETY - Serviço de arbitragem futebol de campo society adulto, composto por 01 árbitro - 2 tempos de 30 minutos.	30 serviços	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
8.	FUTEBOL DE CAMPO ADULTO - Serviço de arbitragem - futebol de campo adulto, composto por 01 árbitro, 02 auxiliares - 2 tempos de 45 minutos.	50 serviços	R\$ 495,00	R\$ 24.750,00
9.	FUTEBOL CAMPO SUB 11, 13 E 15 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Futebol de Campo Sub 11, 13, 15 - Composto por 01 árbitro e 02 auxiliares, tempos de 30 minutos.	50 serviços	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
10.	FUTSAL ADULTO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Futsal Adulto – Composto por 2 árbitros e 1 mesário - 2 tempos de 20 minutos.	55 serviços	R\$ 275,00	R\$ 15.125,00
11.	FUTSAL SUB 13, 15 E 17 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Futsal Sub 13, 15, 17 - Composto por 2 árbitros e 1 mesário - 2 tempos de 20 minutos.	45 serviços	R\$ 200,00	R\$ 9.000,00
12.	FUTSAL SUB 7, 9 E 11 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Futsal Sub 7, 9, 11 - Composto por 2 árbitros e 1 mesário - 2 tempos de 20 minutos.	30 serviços	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
13.	XADREZ COMPOSTO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Xadrez - Composto por 1 árbitro - 2 tempos de 15 minutos.	25 serviços	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
14.	PETECA COMPOSTO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Peteca - Composto por 1 árbitro e 1 mesário - 3 set's.	20 serviços	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
15.	VOLEI DE AREIA - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Volei de Areia – Composto de 2 árbitros e 1 mesário - 3 set's.	30 serviços	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
16.	JIU-JITSU - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Jiu-Jitsu - Composto por 01 árbitro (finalização).	30 serviços	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
17.	MUAY THAI - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Muay Thai - Composto por 1 árbitro (nocaute).	20 serviços	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 252/2021 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 065/2021 são fixos até 31 de Dezembro de 2.022, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS no mês anterior.

6.1.1 – A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, uma relação dos serviços de arbitragem realizados.

6.2 - TODOS OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e relatório apresentado pelo Encarregado pelo Setor de Esportes do Município, referente aos serviços prestados.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, a seguir: **02.09.02.27.812.2701.2.098.339039-536.**

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – O licitante ficará obrigado a:

8.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas no edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

8.1.2 – A contratada será notificada dos locais e horários dos jogos com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

8.1.2.1 - A escala de arbitragem deverá ser apresentada na Secretaria de Esportes mediante a apresentação de relação nominal do quadro de árbitros e mesários, até às 16 horas do penúltimo dia útil que antecede à realização do jogo.

8.1.2.2 – A contratada deverá ter funcionários habilitados para o serviço de arbitragem, que deverão ser devidamente comprovados até às 16 horas do penúltimo dia útil que antecede à realização do evento/jogo, apresentando o CERTIFICADO de qualificação específica e reconhecida por entidade legal para essa finalidade.

8.1.3 – Durante a execução todos os árbitros e mesários deverão estar devidamente uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.

8.1.4 – A contratada deverá comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto desta licitação.

8.1.5 – A contratada será responsável pela confecção de tabelas e das súmulas das competições planejadas pela Secretaria Municipal de Esportes durante a vigência do contrato.

8.1.5.1 – A contratada deverá ainda enviar um representante em todas às reuniões preparatórias das competições.

8.1.6 – A Prefeitura não se responsabiliza pelos jogos não realizados por motivos alheios à Administração (condições climáticas) com antecedência de vinte horas antes do jogo.

8.1.7 – Quando houver alterações de jogos e rodadas ou cancelamentos dos mesmos previamente comunicada pela Secretaria Municipal de Esportes, não acarretará custos para a Prefeitura.

8.1.8 – Uma vez confirmada à realização dos jogos de cada competição, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros das partidas. Também não serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, com antecedência de 30 (trinta) minutos, pronta para a realização do jogo.

8.1.9 – A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos árbitros e mesários contratados.

8.1.10 – A organização das Competições disponibilizará a contratada uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

8.1.11 – A Secretaria Municipal de Esportes criará uma Comissão de Arbitragem que será o órgão competente para avaliar os profissionais que poderá orientá-los, julgá-los e até suspendê-los das competições, quando for o caso, garantindo-lhes o direito de ampla defesa.

8.1.12 – A contratada não poderá escalar seus árbitros que já tenham atuado como atletas participantes em competições no município de Cachoeira de Minas, exceto quando estes tiverem atuado em modalidades e/ou competições diferentes aos que lhe forem designados.

8.1.12.1 – Comprovado essa incompatibilidade, a empresa contratada deverá substituir o profissional, sem prejuízos ao andamento da competição.

8.1.13 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

8.1.14 – Iniciar os serviços na data constante da AUTORIZAÇÃO, emitida através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

8.1.15 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

8.1.16 – Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer; e

8.1.17 – Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3 – Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

9.1.4 – Multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços;

9.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 03 de Janeiro de 2.022.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Luiz Henrique dos Reis
LUIS FERNANDO APARECIDO SIMOES DA ROSA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____